



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 069/90

CRIA ALÍQUOTA DE "ISS" NAS OPERAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada alíquota mensal de 5%, nos termos do artigo 68 do Código Tributário Municipal, nas operações de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, nos seguintes serviços: Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avulsos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal